



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

São João do Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	42
A.7. DO CONTROLE INTERNO.....	45
A.8 - Outras Restrições	47
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00162546
UNIDADE	Município de São João do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Rolf Harry Trebien - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Sérgio Luís Theisen - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4330 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de São João do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como

Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00162546**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 005248, de 13/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3081/2009 de 13/08/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00162546.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 14/08/2009, e tramitado à Senhora Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rolf Harry Trebien, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 13.906/2009, de 03/09/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 21/09/2009, apresentou alegações de defesa sobre a restrição contida no item A.5.1.2.1 do aludido relatório, estando anexadas às folhas 565 a 679 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/06/2005, resultando na Lei nº 865/2005, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/10/2007, resultando na Lei nº 1029/2007, de 02/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 03/12/2007, resultando na Lei nº 1052/07, de 04/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.320.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.320.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 15/06/2005, nas dependências do Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/07/2007, nas dependências do Centro de Pastoral, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/10/2007, nas dependências do Centro de Pastoral, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº1052, de 04/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.320.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.320.000,00
Ordinários	8.290.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.603.789,33
Suplementares	5.012.789,33
Especiais	591.000,00
(-) Anulações de Créditos	678.789,33
Orçamentários/Suplementares	678.789,33
(=) Créditos Autorizados	13.245.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.422.337,69	61,07
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	678.789,33	12,11
Superávit Financeiro	1.002.662,31	17,89
Recursos de Operações de Crédito	500.000,00	8,92
TOTAL	5.603.789,33	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.603.789,33**, equivalendo a **67,35%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,45%** e os especiais **10,55%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 678.789,33**, equivalendo a **8,16%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.320.000,00	11.068.708,87	2.748.708,87
DESPESA	13.245.000,00	11.545.789,16	(1.699.210,84)
Déficit de Execução Orçamentária		477.080,29	

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 477.080,29) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 445.268,26), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 31.812,03.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.720.958,16
Das Demais Unidades	2.347.750,71
TOTAL DAS RECEITAS	11.068.708,87
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.149.127,29
Das Demais Unidades	2.396.661,87
TOTAL DAS DESPESAS	11.545.789,16
DÉFICIT	(477.080,29)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 477.080,29**, correspondendo a **4,31%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 477.080,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 428.169,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 48.911,16**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 428.169,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.720.958,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.764.620,31**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.149.127,29**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,87 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 428.169,13**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	428.169,13
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	48.911,16
TOTAL	DÉFICIT	477.080,29

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 477.080,29** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 428.169,13**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 48.911,16**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 477.080,29, representando a 4,31 % da receita arrecadada do Município em exame, o que equivale a 0,52 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** – R\$ 1.183.725,98.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 428.169,13, representando 3,87% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,49 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**- R\$ 1.117.014,36.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

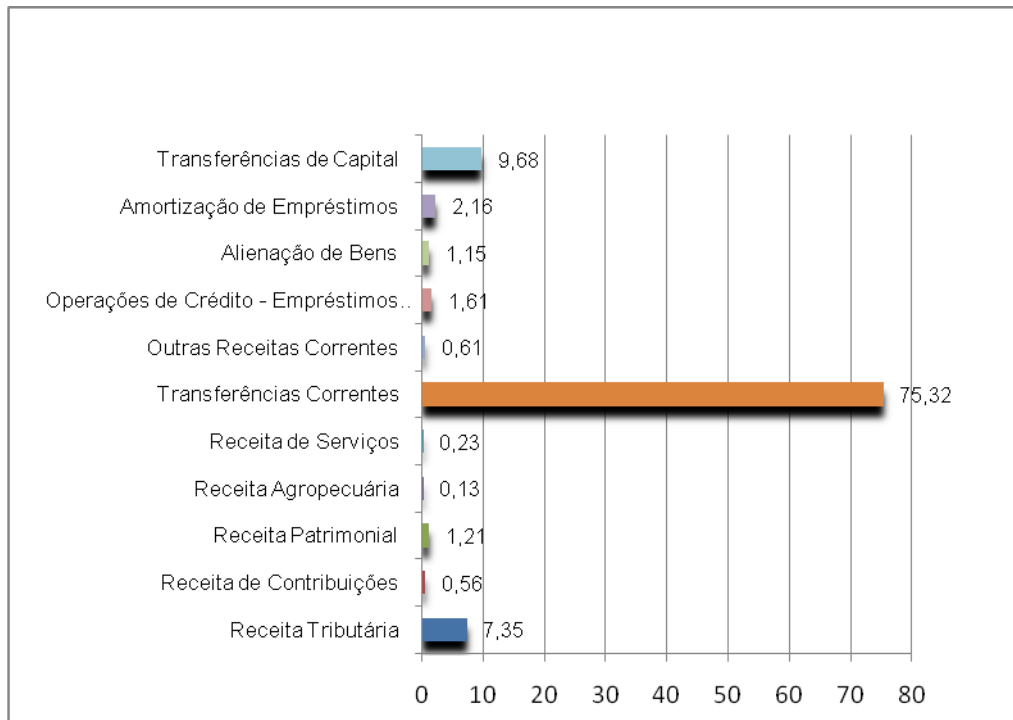
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.068.708,87** equivalendo a **133,04%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	537.935,21	7,07	638.192,31	7,23	813.411,42	7,35
Receita de Contribuições	55.762,66	0,73	59.007,60	0,67	61.524,88	0,56
Receita Patrimonial	71.467,28	0,94	74.695,90	0,85	133.527,07	1,21
Receita Agropecuária	24.677,68	0,32	12.043,17	0,14	14.109,00	0,13
Receita de Serviços	12.570,46	0,17	9.898,90	0,11	25.501,82	0,23
Transferências Correntes	6.343.998,66	83,43	7.131.326,06	80,77	8.337.264,71	75,32
Outras Receitas Correntes	30.295,48	0,40	174.056,61	1,97	68.041,64	0,61
Operações de Crédito – Emp. Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	178.543,62	1,61
Alienação de Bens	68.200,00	0,90	146.547,23	1,66	126.746,90	1,15
Amortização de Empréstimos	160.451,85	2,11	214.077,58	2,42	238.688,41	2,16
Transferências de Capital	298.620,00	3,93	369.023,00	4,18	1.071.349,40	9,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.603.979,28	100,00	8.828.868,36	100,00	11.068.708,87	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



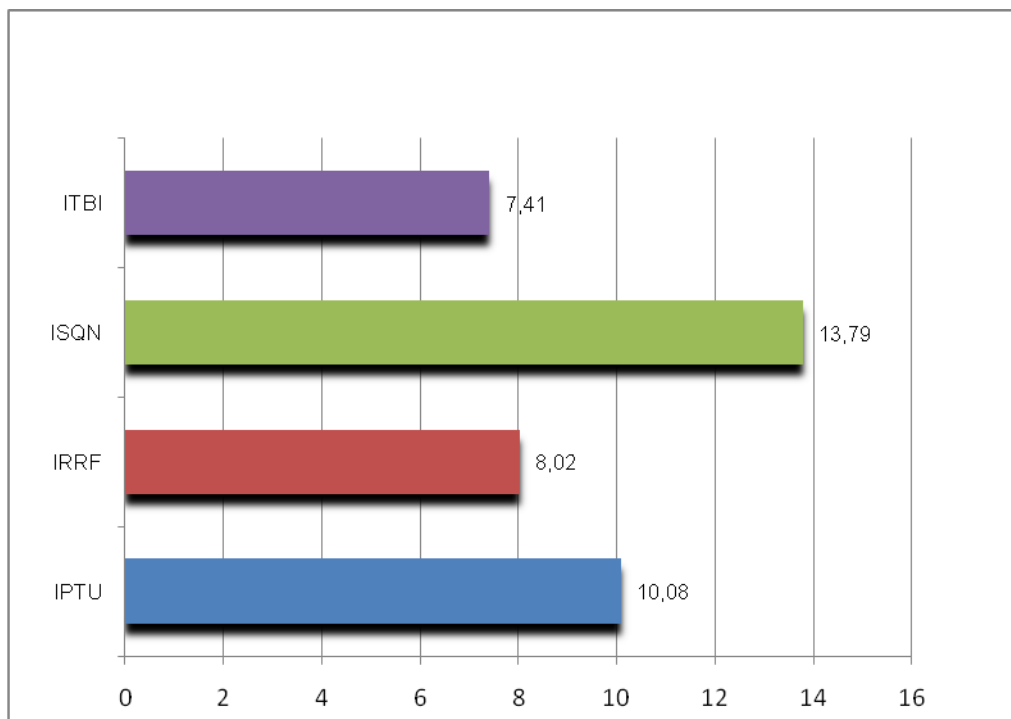
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	214.208,97	39,82	247.998,41	38,86	319.689,46	39,30
IPTU	68.474,46	12,73	76.163,72	11,93	81.981,45	10,08
IRRF	53.878,55	10,02	53.514,01	8,39	65.218,33	8,02
ISQN	44.114,95	8,20	68.710,86	10,77	112.188,64	13,79
ITBI	47.741,01	8,87	49.609,82	7,77	60.301,04	7,41
Taxas	308.929,69	57,43	356.891,86	55,92	418.571,30	51,46
Contribuições de Melhoria	14.796,55	2,75	33.302,04	5,22	75.150,66	9,24
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	537.935,21	100,00	638.192,31	100,00	813.411,42	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	61.524,88	0,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	61.524,88	0,56
Total da Receita de Contribuições	61.524,88	0,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.068.708,87	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.343.998,66	83,43	7.131.326,06	80,77	8.337.264,71	75,32
Transferências Correntes da União	3.006.633,48	39,54	3.363.771,97	38,10	4.034.878,68	36,45
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	35,82	3.201.370,61	36,26	3.992.584,63	36,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,51)	(5,37)	(527.593,61)	(5,98)	(700.927,83)	(6,33)
Cota do ITR	2.705,03	0,04	2.556,05	0,03	3.238,28	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(170,07)	0,00	(424,14)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.628,97	0,43	32.315,62	0,37	31.730,87	0,29

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.894,32)	(0,06)	(5.383,72)	(0,06)	(5.816,18)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,46	34.231,49	0,39	53.241,91	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	367.511,67	4,83	379.798,04	4,30	401.560,47	3,63
Transferência de Recursos do FNAS	31.181,12	0,41	39.530,93	0,45	30.277,66	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	160.558,76	2,11	150.848,20	1,71	168.918,51	1,53
Demais Transferências da União	67.261,72	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	56.268,43	0,64	60.494,50	0,55
Transferências Correntes do Estado	2.787.906,16	36,66	2.970.344,61	33,64	3.434.469,79	31,03
Cota-Parte do ICMS	2.917.530,43	38,37	3.164.935,45	35,85	3.731.604,34	33,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(437.629,31)	(5,76)	(526.790,33)	(5,97)	(682.666,28)	(6,17)
Cota-Parte do IPVA	194.878,50	2,56	218.164,34	2,47	271.192,55	2,45
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(14.534,71)	(0,16)	(36.137,21)	(0,33)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	101.955,33	1,34	109.028,02	1,23	115.611,16	1,04
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.293,29)	(0,20)	(17.636,87)	(0,20)	(21.191,49)	(0,19)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	23.697,67	0,27	20.770,72	0,19
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.146,54	0,04	13.481,04	0,15	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	23.317,96	0,31	0,00	0,00	35.286,00	0,32
Transferências Multigovernamentais	511.837,90	6,73	575.076,53	6,51	693.517,09	6,27
Transferências de Recursos do Fundeb	511.837,90	6,73	575.076,53	6,51	693.517,09	6,27
Transferências de Convênios	37.621,12	0,49	222.132,95	2,52	174.399,15	1,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	298.620,00	3,93	369.023,00	4,18	1.071.349,40	9,68
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.642.618,66	87,36	7.500.349,06	84,95	9.408.614,11	85,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.603.979,28	100,00	8.828.868,36	100,00	11.068.708,87	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.820,69**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.022,17	7,95	21.156,88	72,42	3.761,71	16,48
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	11.827,71	92,05	8.056,72	27,58	19.058,98	83,52
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12.849,88	100,00	29.213,60	100,00	22.820,69	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 178.543,62**, correspondendo a **1,61%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.545.789,16** equivalendo a **87,17%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	132.843,48	1,77	135.530,98	1,61	155.055,00	1,34
04-Administração	793.589,99	10,59	772.623,57	9,16	945.471,76	8,19
06-Segurança Pública	6.452,88	0,09	7.458,72	0,09	6.822,22	0,06
08-Assistência Social	196.451,42	2,62	214.560,72	2,54	321.224,29	2,78
09-Previdência Social	11.549,21	0,15	12.952,50	0,15	14.038,23	0,12
10-Saúde	1.659.612,66	22,15	1.537.965,19	18,23	2.003.988,91	17,36
12-Educação	1.517.051,28	20,25	1.562.304,33	18,52	2.521.831,27	21,84
13-Cultura	86.677,01	1,16	128.428,68	1,52	158.887,14	1,38
15-Urbanismo	161.649,74	2,16	444.468,58	5,27	898.724,50	7,78
16-Habitação	174.000,00	2,32	213.150,00	2,53	250.500,00	2,17
17-Saneamento	345.415,40	4,61	280.770,66	3,33	755.570,38	6,54
18-Gestão Ambiental	53.457,85	0,71	167.090,69	1,98	271.763,90	2,35
20-Agricultura	778.708,89	10,39	839.599,39	9,95	1.158.001,28	10,03
22-Indústria	41.852,52	0,56	228.500,00	2,71	79.000,00	0,68
23-Comércio e Serviços	3.550,00	0,05	26.960,00	0,32	9.470,00	0,08
24-Comunicações	9.793,87	0,13	3.762,17	0,04	4.073,82	0,04
25-Energia	73.441,47	0,98	81.336,61	0,96	76.314,36	0,66
26-Transporte	1.284.595,23	17,15	1.275.540,05	15,12	1.351.840,66	11,71
27-Desporto e Lazer	103.417,46	1,38	411.955,31	4,88	539.794,59	4,68
28-Encargos Especiais	58.137,63	0,78	92.298,06	1,09	23.416,85	0,20
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.492.247,99	100,00	8.437.256,21	100,00	11.545.789,16	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.379.522,82	85,15	6.681.428,24	79,19	7.861.139,90	68,09
Pessoal e Encargos	2.734.912,93	36,50	2.822.973,20	33,46	3.333.651,83	28,87
Pensões	11.549,21	0,15	12.952,50	0,15	14.038,23	0,12
Contratação por Tempo Determinado	403.640,57	5,39	377.977,50	4,48	470.567,15	4,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.702.464,96	22,72	1.788.834,45	21,20	2.094.224,05	18,14
Obrigações Patronais	484.404,35	6,47	419.379,91	4,97	469.561,33	4,07
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	132.853,84	1,77	161.174,84	1,91	67.400,47	0,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	62.654,00	0,74	217.860,60	1,89
Outras Despesas Correntes	3.644.609,89	48,65	3.858.455,04	45,73	4.527.488,07	39,21
Diárias - Civil	32.179,14	0,43	32.906,17	0,39	41.012,71	0,36
Material de Consumo	939.102,51	12,53	1.020.879,82	12,10	1.310.053,75	11,35
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.181,88	0,08	14.019,50	0,17	19.374,58	0,17
Material de Distribuição Gratuita	499.440,12	6,67	348.027,08	4,12	548.234,71	4,75
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	44.919,52	0,39
Serviços de Consultoria	73.420,00	0,98	56.400,00	0,67	13.200,00	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.676,32	0,64	57.741,38	0,68	57.847,06	0,50
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.283.771,33	17,13	1.506.890,29	17,86	1.517.950,57	13,15
Contribuições	140.196,82	1,87	223.253,36	2,65	377.173,44	3,27
Subvenções Sociais	258.000,00	3,44	260.600,00	3,09	195.600,00	1,69

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Tributárias e Contributivas	71.221,48	0,95	90.556,61	1,07	116.032,37	1,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	293.420,29	3,92	236.953,17	2,81	276.089,36	2,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.227,66	0,12	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.112.725,17	14,85	1.755.827,97	20,81	3.684.649,26	31,91
Investimentos	848.199,33	11,32	1.260.048,10	14,93	3.313.732,41	28,70
Auxílios	15.000,00	0,20	28.000,00	0,33	30.000,00	0,26
Obras e Instalações	181.743,55	2,43	823.704,53	9,76	2.629.011,65	22,77
Equipamentos e Material Permanente	651.455,78	8,70	406.041,12	4,81	653.725,17	5,66
Inversões Financeiras	255.500,00	3,41	485.768,40	5,76	347.500,00	3,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.302,45	0,03	995,59	0,01
Aquisição de Imóveis	28.000,00	0,37	200.000,00	2,37	11.000,00	0,10
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	227.500,00	3,04	285.768,40	3,39	336.500,00	2,91
Amortização da Dívida	9.025,84	0,12	10.011,47	0,12	23.416,85	0,20
Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.025,84	0,12	10.011,47	0,12	23.416,85	0,20
Despesa Orçamentária	7.492.247,99	100,00	8.437.256,21	100,00	11.545.789,16	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.585.285,29
Bancos Conta Movimento	878.422,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	88.721,07
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	618.141,28
(+) ENTRADAS	15.055.315,41
Receita Orçamentária	11.068.708,87
Receitas Correntes Arrecadadas	9.453.380,54
Receitas de Capital Arrecadadas	1.615.328,33
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.764.620,31
Extraorçamentárias	2.221.986,23
Realizável	349.236,26
Restos a Pagar	1.368.469,19
Consignações - Entrada	444.175,89
Depósitos de Diversas Origens	17.373,99
Outras Operações	10.918,87
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	31.812,03
(-) SAÍDAS	14.526.026,18
Despesa Orçamentária	11.545.789,16
Despesas Correntes	7.861.139,90

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	3.684.649,26
Transferências Financeiras Concedidas	1.764.620,31
Extraorçamentárias	1.215.616,71
Realizável	349.236,26
Restos a Pagar	399.040,01
Consignações - Saída	444.175,89
Depósitos de Diversas Origens	12.245,68
Outras Operações	10.918,87
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.114.574,52
Banco Conta Movimento	1.325.705,35
Vinculado em Conta Corrente Bancária	788.869,17

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.322.679,69
Vinculado em C/C Bancária	774.094,37
TOTAL	2.096.774,06

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	2.114.574,52	Financeiro	1.376.116,80
Disponível	2.114.574,52	Depósitos	7.647,61
Bancos Conta Movimento	2.076.388,29	Depósitos de Diversas Origens	7.647,61
Bancos Conta Vinculada	38.186,23	Restos a Pagar	1.368.469,19
		Obrigações a Pagar	1.368.469,19
Permanente	9.517.504,17	Permanente	280.680,58
Créditos	297.006,37	Dívida Fundada Interna	232.610,00
Devedores - Entidades e Agentes	42.006,37	Débitos Consolidados	48.070,58
Empréstimos e Financiamentos	255.000,00	Dívidas Renegociadas	6.000,00
Dívida Ativa	306.422,54	Obrigações Legais e Tributárias	42.070,58
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	306.422,54		
Realizável a Longo Prazo	1.054.494,92		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.054.494,92		
Imobilizado	7.859.580,34		
Bens Móveis e Imóveis	7.859.580,34		
Bens Imóveis	4.609.000,06		
Bens Móveis	3.250.580,28		
ATIVO REAL	11.632.078,69	PASSIVO REAL	1.656.797,38
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	9.975.281,31
TOTAL	11.632.078,69	TOTAL	11.632.078,69

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.376.116,80**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	7.647,61
Obrigações a Pagar	1.368.469,19
TOTAL	1.376.116,80

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.585.285,29	2.114.574,52	529.289,23
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	401.559,31	1.376.116,80	(974.557,49)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.183.725,98	738.457,72	(445.268,26)

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 477.080,29) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 445.268,26), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 31.812,03.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 738.457,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 445.268,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.183.725,98** para um superávit financeiro de **R\$ 738.457,72**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.096.774,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.376.116,80**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 720.657,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,66** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.199.131,22
Receita Orçamentária	11.068.708,87
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.764.620,31
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	634.197,96
Alienação de Bens - Mutações	126.746,90
Liquidação de Créditos	269.917,99
Incorporações de Passivos	237.533,07
Despesa Efetiva	11.774.611,30
Despesa Orçamentária	11.545.789,16
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.764.620,31
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.535.798,17
Aquisição de Bens	1.175.881,32
Incorporação de Crédito	336.500,00
Desincorporações de Passivos	23.416,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	424.519,92
Variações Ativas	331.821,06
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	192.220,40
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	107.788,63
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	31.812,03
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	331.821,06

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	424.519,92
(+)Resultado Patrimonial-IEO	331.821,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	756.340,98
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.218.940,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	756.340,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.975.281,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	66.564,36	66.564,36
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	12.497,98	12.497,98
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	237.533,07	237.533,07
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	10.918,87	10.918,87
Saldo para o Exercício Seguinte	280.680,58	280.680,58

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	76.575,83	1,01	66.564,36	0,75	280.680,58	2,54

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	401.559,31
Consignações - Entrada	444.175,89
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	17.373,99
Restos a Pagar-Entrada	1.368.469,19
Consignações - Saída	444.175,89
Depósitos de Diversas Origens - Saída	12.245,68
Restos a Pagar - Saída	399.040,01
Saldo para o Exercício Seguinte	1.376.116,80

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	77.285,00	8,89	401.559,31	25,33	1.376.116,80	65,08

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	326.775,56
Recebimento de Dívida Ativa	31.229,58
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	10.876,56
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	306.422,54

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.981,45	0,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.188,64	1,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.218,33	0,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	60.301,04	0,71
Cota do ICMS	3.731.604,34	44,06
Cota-Parte do IPVA	271.192,55	3,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.611,16	1,36
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	47,14

Cota do ITR	3.238,28	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.730,87	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.542,81	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.961,58	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.470.155,68	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.900.543,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.447.163,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.453.380,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.270.058,82
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.270.058,82

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.215.100,40
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.215.100,40

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil :	700.000,00
- Transf. de Recursos de Convênios: Educação	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	700.000,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: - Transf. de Recursos do FNDE R\$ 116.704,97 - Transf. de Convênios: Educação R\$ 136.239,15 - Remuneração de Depósitos Bancários R\$ 5.245,59	258.189,71
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	14.331,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	272.521,36

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.270.058,82	14,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.215.100,40	14,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	700.000,00	8,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	272.521,36	3,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	753.646,04	8,90
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.717,01	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.261.566,89	26,70
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.117.538,92	25,00
Valor acima do Limite (25%)	144.027,97	1,70

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.261.566,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 144.027,97**, representando **1,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.517,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	418.940,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	416.633,68
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.306,78

Obs: Fonte: Sistema e-Sfinge – Destinação de recursos – código 18.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 416.633,68**, equivalendo a **59,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Portanto, fica criada a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 416.633,68, representando 59,67% da receita do FUNDEF (R\$ 693.517,09), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 418.940,46, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 2.306,78 ou 0,33%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

(Rel. Nº 3081/2008, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.5.1.2..1)

Manifestação do Responsável:

“Segundo apurado pelos técnicos deste Tribunal, pela análise realizada no cumprimento do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº. 11.494/2007), conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.517,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	418.940,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	416.633,68
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	2.306,78

Convém primeiramente informar a esta egrégia Corte de Contas que os valores descritos não conferem com os efetivamente aplicados na remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício com recursos do FUNDEB, para dirimir quaisquer dúvidas, remetemos em anexo cópia dos documentos utilizados por este Município para prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Na seqüência também devemos recompor os valores do quadro do item A.5.1.2.1 – Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007).

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.517,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	418.940,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	670.472.95
Valor acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	251.532,49

Assim sendo, o demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 670.472,95 com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, o que corresponde a 96,02% dos recursos arrecadados com transferências do FUNDEB e rendimentos de aplicações financeiras do FUNDEB, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 251.532,49, representando 36,02% do mesmo parâmetro, cumprindo o exposto dispositivo legal pertinente.

Diante de todo o exposto, respeitosamente requer-se o recebimento e provimento destas alegações de defesa para, mudando o que tiver de ser mudado, emita esta egrégia corte o respeitável parecer prévio recomendando a aprovação das contas, do Município de São João do Oeste, exercício 2008, por uma questão de justiça.”

Considerações da Instrução:

Primeiramente, cabe mencionar que a Instrução buscou o valor apurado com base nas informações enviadas a este TCE, extraídas do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, consolidado nas Despesas por Especificação das Fontes de Recursos – 18 – Transferências do FUNDEF- Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB.

Contudo, a origem contestou os valores levantados pela instrução técnica, valores estes informados pela própria Prefeitura no sistema e-Sfinge. Diante desta divergência, este corpo técnico entendeu necessário analisar os motivos da diferença de valores entre o informado no sistema e-Sfinge e o alegado pela origem. Ficou constatado que a prefeitura realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério através das fontes 18 e 19, quando o correto seria a sua totalidade ser feita somente na fonte 18.

Em vista disso, diante dos argumentos apresentados, e considerando a documentação remetida, e analisando os valores com a remuneração dos Professores realizadas na fonte de recursos 19 - Transferências do Fundeb – aplicação em outras despesas de Educação Básica tem-se o seguinte:

Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.517,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	418.940,46
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Fonte 18 e 19 – parte)*	645.377,41
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	226.436,95

*Apesar do montante da despesa classificada na Fonte 18 - Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB ser de R\$ 416.633,68, verificou-se que existem despesas que se referem a remuneração com profissionais do magistério de R\$ 228.743,73 classificadas na Fonte 19 - Transf. FUNDEB – Outras Desp. Ensino Fundamental, cfe. fls. 681 a 686 dos autos.

Portanto, considerando a documentação remetida e refazendo os cálculos, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 645.377,41**, equivalendo a **92,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	693.517,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	698.234,10
95% dos Recursos do FUNDEB	663.322,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	698.234,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	34.911,71

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	693.517,09
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.717,01
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	698.234,10

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 698.234,10**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.894.884,57
Vigilância Sanitária (10.304)	17.310,98
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.187,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.920.382,58

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: - Transf. de Recursos do SUS R\$ 459.662,40 - Transf. de Recursos de Convênios: Saúde R\$ 50.000,00 - Alienação de Bens R\$ 46.010,00 - Remuneração de Depósitos Bancários R\$ 4.957,81	560.630,21
Transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta (Anexo 2, item 1)	8.376,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	569.007,13

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.920.382,58	22,67
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	569.007,13	6,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.351.375,45	15,95
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.270.523,35	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	80.852,10	0,95

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.351.375,45**, correspondendo a um percentual de **15,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.202.902,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.202.902,57

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	130.749,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	130.749,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.453.380,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.672.028,32	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.202.902,57	33,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.749,26	1,38
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.333.651,83	35,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.338.376,49	24,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.453.380,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.104.825,49	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.202.902,57	33,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.202.902,57	33,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.901.922,92	20,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.453.380,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	567.202,83	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.749,26	1,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.749,26	1,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	436.453,57	4,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	778,96	14.634,07	5,32
FEVEREIRO	778,96	14.634,07	5,32
MARÇO	778,96	14.634,07	5,32
ABRIL	849,84	14.634,07	5,81
MAIO	849,84	14.634,07	5,81
JUNHO	849,84	14.634,07	5,81
JULHO	849,84	14.634,07	5,81
AGOSTO	849,84	14.634,07	5,81
SETEMBRO	849,84	14.634,07	5,81
OUTUBRO	849,84	14.634,07	5,81
NOVEMBRO	849,84	14.634,07	5,81
DEZEMBRO	849,84	14.634,07	5,81

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.020 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.068.708,87	110.525,91*	1,00

*Fonte: informações extraídas cfe. fls. 488 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 110.525,91**, representando **1,00%** da receita total do Município (**R\$ 11.068.708,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	659.349,19	8,85
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.728.370,09	90,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	59.007,60	0,79
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.446.726,88	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	155.055,00	2,08
Total das despesas para efeito de cálculo	155.055,00	2,08
Valor Máximo a ser Aplicado	595.738,15	8,00
Valor Abaixo do Limite	440.683,15	5,92

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 155.055,00**, representando **2,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.446.726,88**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.020 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
156.000,00	107.329,13	68,80

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 107.329,13**, representando **68,80%** da receita total do Poder (**R\$ 156.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1.364.819,78	(362.729,87)	(1.727.549,65)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1029/2007- LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(332.200,00)	(1.131.169,44)	(798.969,44)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.456.000,00	1.555.064,23	99.064,23
Até o 2º Bimestre	2.893.000,00	3.186.104,54	293.104,54
Até o 3º Bimestre	4.261.000,00	4.883.092,55	622.092,55
Até o 4º Bimestre	5.491.000,00	7.190.304,91	1.699.304,91
Até o 5º Bimestre	6.800.000,00	8.827.613,70	2.027.613,70
Até o 6º Bimestre	8.320.000,00	11.068.708,87	2.748.708,87

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de São João do Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas

serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São João do Oeste, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls.411 a 421 dos autos)	918.868,60
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (conforme fls.411 a 421 dos autos)	325,68
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (conforme fls.411 a 421 dos autos) I	3.060,41
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (conforme fls.411 a 421 dos autos) I	14.414,37
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 418 dos autos (Contas Credi - programa casa própria 3.567 – 0 e Credi – programa de desenvolvimento agropecuário 30.226)	13.674,13
TOTAL (1)	950.343,19
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não Processados - Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e – Sfinge, fls. 491 dos autos)	635.391,82
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, cfe. fls. 145 dos autos)	7.647,61
TOTAL (2)	643.039,43
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	307.303,76

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls.411 a 421 dos autos)	1.177.905,46
(-) Saldos) de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 418 dos autos (Contas Credi - programa casa própria 3.567 – 0 e Credi – programa de desenvolvimento agropecuário 30.226)	13.674,13
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta 13.503 – 8, cfe. fl. 418 dos autos)	12.089,28
TOTAL (1)	1.152.142,05
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
TOTAL (2)	0,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	1.152.142,05
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 496 dos autos)	10.414,87
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 496 dos autos)	722.662,50
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	419.064,68

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São João do Oeste não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São João do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 709/2002, de 09/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 060/2007, em 01/08/2007, o Sr. Matias Meier - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São João do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º bimestres dentro do prazo, porém o 6º bimestre foi com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004:

Relatório	Entrega	Atraso
6ºbimestre	17/03/09	46 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam a situação financeira, orçamentária, recursos aplicados na educação e saúde, situação da dívida pública, despesas com pessoal, cobrança de impostos e taxas de contribuição de melhoria pelo Município, situação do departamento de

licitações e compras, remessa de relatórios da LRF e Audiência Pública das Metas Fiscais referentes aos respectivos quadrimestres;

2 – Pareceres da Coordenadoria de Controle Interno emitidos pela regularidade referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;

3 - Os Relatórios enviados tem informações da despesa de pessoal quanto ao Poder Legislativo.

Assim, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º (46 dias) bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência no valor de R\$ 13.267,77 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 1.483.296,45 e R\$ 101.988,84 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 1.496.564,22 (Movimento) e R\$ 88.721,07 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 13.267,77 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de São João do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º (46 dias) bimestre de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC - 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);

I.A.2. - Divergência no valor de R\$ 13.267,77 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00212586, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 15/10/2009.

Luiz Isaias Wundervald

Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 14.331,65, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1592	07/05/2008	MILLA REFRIGERAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	13,50	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO SERVIÇOS 1,50 horas MÃO-DE-OBRA A SER APLICADA NO CONSERTO DE BOMBA DE ÁGUA, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DA HIDRÁULICA DO MUNICÍPIO, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
164	31/01/2008	PASEP	1.181,53	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE JANEIRO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
612	29/02/2008	PASEP	1.088,32	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA

				ARRECADADA NO MÊS DE FEVEREIRO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
1061	31/03/2008	PASEP	1.612,55	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE MARÇO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
1498	30/04/2008	PASEP	1.252,13	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE ABRIL/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
2283	30/05/2008	PASEP	1.396,39	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE MAIO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
2914	30/06/2008	PASEP	1.265,98	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS

				DE JUNHO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
3562	31/07/2008	PASEP	1.311,01	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE JULHO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
4128	29/08/2008	PASEP	1.640,81	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE AGOSTO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
4626	30/09/2008	PASEP	1.189,81	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE SETEMBRO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
5071	31/10/2008	PASEP	1.189,81	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE OUTUBRO/2008 -

				RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
5703	28/11/2008	PASEP	1.189,81	VALOR EMPENHADO EM FAVOR DO PASEP SOBRE A RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA NO MÊS DE NOVEMBRO/2008 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, DESTINADAS A EDUCAÇÃO.
TOTAL			14.331,65	

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 8.376,92, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste**
 Competência: **01/2008 à 06/2008**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1502	16/09/2008	Dr JASON SILVA	120,00	VALOR EMPENHADO NOS TERMOS DOS AUTOS nº 034.07.000998-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/LEI ESPECIAL, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA E PSIQUIÁTRICA DE MUNÍCIPE, VISANDO INSTRUIR AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL, CFE. COMPROVANTE.
1501	16/09/2008	Dr. GROVER RONALD PARDO HOLZWARTH	80,00	VALOR EMPENHADO NOS TERMOS DOS AUTOS nº 034.07.000998-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/LEI ESPECIAL, DESTINADA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA E PSIQUIÁTRICA DE MUNÍCIPE, VISANDO INSTRUIR AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL, CFE. COMPROVANTE.
1315	25/08/2008	FARMÁCIA E DROGARIA SIMEÃO LTDA - ME	6.987,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE 400 un FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P., 3.000 un FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO MÉDIO, 2.500 un FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO GRANDE, 500 un FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG ADULTO E 200 un FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG INFANTIL, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE

				NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIFICOS (acamados em estado de inconsciência e portadores de deficiência física e mental), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 842/2005, CFE. COMPROVANTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 010/2008, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2008.
894	19/06/2008	JOSÉ WERNER EBERHARDT	300,00	VALOR EMPENHADO PELA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO PARA EFETUAR DESPESAS COM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANDO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL nº 613/2001.
1026	07/07/2008	JOSÉ WERNER EBERHARDT	399,92	VALOR EMPENHADO PELA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO PARA EFETUAR DESPESAS COM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANDO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL nº 613/2001.
1153	30/07/2008	LÚCIO BRACHT - Escritório Contábil Despachante	120,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO FIAT DUCATO MINIBUS, PLACAS MEK-6955 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
587	24/04/2008	NEORI GABRIEL - Despachante - CNPJ	50,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DA MOTOCICLETA HONDA CG-125, PLACAS MBG-8274 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
588	24/04/2008	NEORI GABRIEL - Despachante -	50,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS

		CNPJ		PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO FIAT UNO, PLACAS MCO-0593 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
918	25/06/2008	NEORI GABRIEL - Despachante - CNPJ	-170,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DOS VEÍCULOS VOLKSWAGEN GOL, PLACAS MFM-1574, FIAT DUCATO MINIBUS, PLACAS MCP-3446 E DA DUCATO MARTICAR 16, PLACAS MBD-2016 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, CFE. COMPROVANTE. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
1333	28/08/2008	NEORI GABRIEL - Despachante - CNPJ	-100,00	VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DESPACHANTE REALIZADOS NO ENCAMINHAMENTO DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO DOS VEÍCULOS FIAT DUCATTO, PLACAS MCY-8217 E MDT-8158 - A SERVIÇO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, CFE. COMPROVANTES. DISPENSA LICITAÇÃO, CFE. LEI nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II.
TOTAL			8.376,92	